

PROCESSO Nº 207/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9005/2026**

OBJETO: Contratação de serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis, manutenção em geral, englobando serviços mecânicos de toda a ordem com fornecimento e reposição de peças e acessórios para veículos, por meio de sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão eletrônico, e ampla rede de estabelecimentos credenciados, com vistas a otimizar a gestão das despesas com a frota de veículos da Fundação Hospital Santa Lydia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30:**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Para tanto, nota-se que a impugnante encaminhou a impugnação, via mensagem eletrônica, no dia 19/02/2026 às 18h15, no e-mail fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br. Tendo em vista que o edital prevê que o pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública e que a abertura da sessão está agendada para 25/02/2026, identifica-se que a impugnação é tempestiva.

Em relação ao conteúdo da impugnação, a empresa alega, em síntese:

“1. Limitação do objeto a empresas que utilizam sistema com cartão magnético. Admissão de sistema eletrônico similar e superior. Dispensa do uso de cartão magnético. Sistema antifraude. Gestão eficiente do contrato. Acompanhamento em tempo real. Senha pessoal e intransferível similar ao sistema “token” e ainda.

2. União de mercados distintos em um mesmo grupo: Prejuízo a ampla competitividade. Necessidade de alterar julgamento por item. sumula 247 do tcu. Ampliação da ampla

competitividade e economicidade. Vantajosidade ao egrégio tribunal."

A impugnação foi encaminhada à área requisitante, que discorreu o seguinte:

"Quanto à União de Abastecimento e Manutenção (Lote Único)"

A reunião dos serviços de gerenciamento de abastecimento e manutenção em um lote único não configura restrição à competitividade, mas sim a busca pela eficiência e controle gerencial unificado. A separação dos objetos obrigaria a Fundação a operar com dois sistemas distintos, gerando:

- Duplicidade de custos operacionais: necessidade de dois treinamentos e duas integrações de rede.*
- Dificuldade de controle de frota: a gestão integrada permite o cruzamento imediato de dados, como quilometragem para trocas de óleo e revisões preventivas com base no histórico de abastecimento.*
- Economia de Escala: a contratação global atrai empresas de maior porte técnico, garantindo a robustez necessária ao atendimento hospitalar ininterrupto.*

O TCU admite a reunião de itens quando há ganho de eficiência e quando a divisão prejudicar o conjunto do complexo de gestão, conforme ressaltado na própria Súmula 247.

Quanto à Exigência de Tecnologia de Cartão Eletrônico

A exigência de "tecnologia de cartão eletrônico" justifica-se pela praticidade e segurança nas operações de campo, especialmente em postos de combustíveis e oficinas:

- Operacionalidade: O cartão físico é o meio de pagamento e identificação mais difundido e aceito na rede credenciada de Ribeirão Preto e região.*
- Necessidade Operacional: Em situações de instabilidade de sinal de internet ou por questões de praticidade para o frentista no pátio do posto, o cartão físico garante a agilidade necessária à operação hospitalar, sem*

dependem exclusivamente de dispositivos móveis ou computadores externos.

- *Controle de Fraude: O edital não exige "apenas" o cartão, mas sim o uso do cartão vinculado a uma senha individual e intransferível do condutor.*

- *Segurança Adicional: O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio em tempo real. A exigência de um meio físico (cartão) serve como garantia de que o condutor autorizado está fisicamente presente com o veículo no momento da transação.*

- *Similaridade: O termo "tecnologia de cartão eletrônico" é um padrão de mercado. Sistemas puramente web podem ser avaliados em diligência (pedido de esclarecimento), desde que garantam a mesma segurança, aceitabilidade e operacionalidade na rede de postos e oficinas da cidade."*

Conclusão e Decisão

Dessa forma, entende-se que as exigências editalícias visam garantir a segurança e a otimização da gestão das despesas da frota. A manutenção do lote único e do modelo de cartão visa preservar o interesse público da Fundação.

PARECER: Pelo INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo-se a estrutura tecnológica e o lote único."

Ainda, conforme manifestação jurídica, ratificando a manifestação da área técnica, sendo o parecer no sentido de acompanhar área técnica, a qual manifestou discordância com a impugnação, mantendo-se as disposições editalícias intactas.

Ante o exposto, em observância a manifestação da área técnica, bem como, ao exposto no parecer jurídico, a sessão do Pregão Eletrônico n.º 90005/2026 está mantida.

Ribeirão Preto/SP, 24 de fevereiro de 2026.



Fabíola Rodrigues de Oliveira

Departamento de Compras, Contratos e Licitação.